



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-032/2023

Dispõe sobre a criação do “Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção”, para atendimento às pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e outros no Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no Município de Divinópolis a criação do Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, destinados a atender as pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida e outras necessidades.

Art. 2º O Banco Municipal de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção poderá receber doações de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, novos e/ou usados, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como firmar convênios com órgãos e entidades governamentais, estaduais e federais, visando obter fundos e/ou equipamentos para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º O repasse das órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção disponíveis neste Banco Municipal, será efetuado em casos de deficiência irreversível e/ou incapacidade transitória, mediante apresentação de:

I - documento de identificação;

II - comprovante de residência;

III - comprovante de renda familiar per capita inferior a um salário mínimo;

IV - indicação fisioterápica e/ou terapêutica ocupacional e/ou médica do serviço público de saúde ou serviço de saúde privado que atenda ao usuário do SUS;

V - O uso fica restrito ao prazo determinado pelo profissional habilitado, podendo ser prorrogado mediante comprovação da extensão da necessidade do uso, por meio de nova indicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Parágrafo único. O controle da distribuição será observada rigorosa ordem de cadastramento, com parcela reservada a casos de emergência comprovada.

Art. 4º O Banco Municipal de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção funcionará em consonância com os demais programas de saúde já existentes no Município de Divinópolis.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou suplementares.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar contrato com instituições de ensino superior, públicas e privadas, entidades assistenciais e filantrópicas para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação, conservação e higienização dos donativos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 26 de setembro de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário